



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 079/2026/PMAAP
PROC. ADM. Nº 065/2026

Proc. 065
Fls. 250
Rub.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA
L.G.M. COSTA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer **Sr. ALTEMAR LIMA DE SOUSA** brasileiro, casado, **RG 0679660968 SSP/MA CPF n 825.681.207**, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.G.M. COSTA & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado legalmente por **LUIS GUILHERME MESQUITA COSTA**, portador do CPF Nº 059.335.563-60, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2025, registrada pelo Município de Alto Alegre do Maranhão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025 referente a ata aderida do município de Alto Alegre do Maranhão;





PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- b) Termo de Referência referente a ata aderida do município de Alto Alegre do Maranhão-MA;
c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Proc. 065Fls. 251Rub. 0

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada para Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$840.036,00 (oitocentos e quarenta mil, trinta e seis reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Micro CPU Dell Optiplex 7010 i3-13th 8GB/M2 256/windows 10 pro	7	UND	dell	7010	R\$ 3.790,00	R\$ 26.530,00
2	MInii Computador Desktop Lenovo M70q i5-12400T 8GB 256GB SSD Windows 11 Pro 11T40033BO	7	UND	DELL	11T40033BO	R\$ 3.990,00	R\$ 27.930,00
3	Dell Computador desktop OptiPlex 7000 7010 - Intel Core i7 13ª geração i7-13700 - 16 GB - SSD de 512 GB	5	UND	DELL	7000	R\$ 9.990,00	R\$ 49.950,00
4	Estabilizador mcm save pro, 1000 va, bivolt, 115v, preto	7	UND	MCM	EST1000	R\$ 449,00	R\$ 3.143,00
5	Estabilizador mcm save pro, 500 va, bivolt, 115v, preto	10	UND	MCM	EST500	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
6	Nobreak TS Shara UPS Senoidal Universal 2200, 8 Tomadas, Bivolt, USB, Preto	2	UND	TS SHARA	4222	R\$ 3.390,00	R\$ 6.780,00
7	Nobreak Mcm 1500va Ups1500 Action 3.1, 6 Tomadas, Bivolt/115v	5	UND	MCM	Ups1500	R\$ 1.290,00	R\$ 6.450,00
8	cartucho de tinta 664XL PRETA	25	UND	HP	664HP	R\$ 179,00	R\$ 4.475,00
9	cartucho de tinta 664XL color	25	UND	HP	664CL	R\$ 179,00	R\$ 4.475,00
10	cartucho de tinta 667XL color	10	UND	HP	667XL	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
12	Impressora Epson Ecotank A3+ L8180 Fotografica	3	UND	EPSPON	L8180	R\$ 7.990,00	R\$ 23.970,00
13	Impressora Multifuncional Laser DCP B7535DW, Monocromática, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v - Brother	5	UND	BROTHER	B7535DW	R\$ 3.890,00	R\$ 19.450,00
14	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR-B021 DCP-B7520DW	15	UND	BROTHER	DR-B021	R\$ 499,00	R\$ 7.485,00
15	TONER TN B021 BROTHER	15	UND	BROTHER	TN-B021	R\$ 299,00	R\$ 4.485,00
16	Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Ecotank L3250, Colorida, Wi-Fi, Conexão USB, Bivolt, Epson - CX 1 UN	10	UND	EPSON	L3250	R\$ 1.690,00	R\$ 16.900,00
17	Garrafa para Ecotank preto T544	50	UND	EPSON	T544120AL	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
18	Garrafa para Ecotank azul T544	25	UND	EPSON	T544220AL	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
19	Garrafa para Ecotank amarelo T544	25	UND	EPSON	T544420AL	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
20	Garrafa para Ecotank magenta T544	25	UND	EPSON	T544320AL	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
21	Scanner de mesa, ciclo de trabalho: até 4.000 digitalizações tipo de sensor: contact image sensor duplo resolução ótica: 600 dpi	4	UND	BROTHER	ADS3100	R\$ 4.990,00	R\$ 19.960,00
22	Notebook Gamer Acer Nitro V, Intel Core i7 13ª Geração, 16GB, RTX 4050, SSD 512GB, Tela 15.6" Full HD	3	UND	ACER	NITRO7	R\$ 11.900,00	R\$ 35.700,00
23	Notebook Samsung Book, Intel Core i3-12TH, 8GB RAM, SSD 256GB, 15.6 Full HD, Windows 11, Cinza Chumbo	7	UND	SAMSUNG	NP550XDA-KV4BR	R\$ 3.590,00	R\$ 25.130,00
24	IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U 16GB 512GB SSD Windows 11 Home 15.6" HD	6	UND	LENOVO	IDEAPADI5	R\$ 4.990,00	R\$ 29.940,00
25	Rack Max Eletron, Servidor Padrão 19 Polegadas, 40u X 570mm, ACR Solda Piso	1	UND	Max Eletron	5680	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
26	Tablet lenovo tab p11 plus com capa protetora, octa-core 4gb 64gb tela 11" wi-fi android™ 11 ips 2k grafite -	10	UND	Soundcraft	p11 plus	R\$ 2.940,00	R\$ 29.400,00



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000.

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.

Rub.

065
252
0

28	Monitor 23.8" Dell P2422H, Preto, 23,8"	5	UND	dell	p2422h	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00
29	Webcam ultra hd brio 4k pro com microfone embutidopara chamadas e gravações em video	3	UND	LOGITECH	BRIO 4K	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
30	SSD 240gb KINGSTON	20	UND	KINGSTON	A400	R\$ 289,00	R\$ 5.780,00
31	SSD 480gb KINGSTON	15	UND	KINGSTON	A400	R\$ 379,00	R\$ 5.685,00
32	Placa-Mãe Asus Prime R2.0 BR, Intel LGA 1151, mATX, DDR4	10	UND	ASUS	H310M-E	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
33	Processador Intel i7 12700 12ª Geração, 2.1GHz, Cache 25MB, Dual Core, 20 Threads, LGA 1700	5	UND	INTEL	i7 12700	R\$ 2.990,00	R\$ 14.950,00
34	Processador AMD Ryzen 7 5700X3D, 3.0 GHz, (4.1GHz Max Turbo), Cache 4MB, 8 Núcleos, 16 Threads,	5	UND	AMD	5700DX	R\$ 2.990,00	R\$ 14.950,00
35	Processador Intel Core i9-14900K, 14ª Geração, 6GHz Max Turbo, Cache 36MB, 24 Núcleos, 32 Threads, LGA1700	3	UND	INTEL	14900K	R\$ 5.990,00	R\$ 17.970,00
36	Cooler Para Processador Duex, Intel, 115X DX C1, 100mm, Preto	20	UND	DUEX	DXC1	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
37	placa mae afox h61 DDR3	15	UND	AFOX	H61	R\$ 499,00	R\$ 7.485,00
38	Memória Kingston Fury Beast, 8GB, 3200MHz, DDR4, CL16, Preto	10	UND	KINGSTON	KF432C16BB/8	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
39	Memória Kingston UDIMM, 8GB, 1600MHz, DDR3, Para Desktop	10	UND	KINGSTON	KVR16N11/8	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
40	Placa De Rede TP-Link, Gigabit, 10/100/1000 Mbps, PCI Express	10	UND	TP LINK	TG-3468	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
41	Webcam Full HD Logitech C920s com Microfone Embutido, Proteção de Privacidade, Widescreen 1080p	10	UND	LOGITECH	C920S	R\$ 699,00	R\$ 6.990,00
42	Câmera Digital Canon EOS Rebel SL3, Semiprofissional, 24.1MP, Wifi, Lente EF-S 18-55mm - SL3	2	UND	CANON	SL3	R\$ 7.990,00	R\$ 15.980,00
43	Cartão de Memória Sandisk Extreme SD 256GB, Classe 10	5	UND	SCANDISK	SDSDXV5	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00
44	Tripé câmera profissional 1,70 mts + suporte celular - mb	3	UND	VIVITAR	SL-3019	R\$ 499,00	R\$ 1.497,00
45	Access Point AC Pro	10	UND	UNIFI	UAP-AC-PRO	R\$ 1.990,00	R\$ 19.900,00
46	Fonte Bluecase BLU350-E V2, 350W, Bivolt Manual	10	UND	BLUECASE	BLU350EV2BX	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
47	HD WD , 2TB, SATA, 3.5".	7	UND	WD	WD22	R\$ 599,00	R\$ 4.193,00
48	Roteador VPN, Multi-Wan Gigabit, Safestream	3	UND	tp link	TL-ER605 SMB	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
49	Roteador TP-Link Archer AX72, AX5400, WiFi 6, 5378Mbps, Dual Band, 6 Antenas - Archer AX72	5	UND	tp link	TPAX5400	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00
50	Switch 24 portas - gigabit - tp-link - grafite - tl-sg1024d	5	UND	TP LINK	tl-sg1024d	R\$ 1.490,00	R\$ 7.450,00
51	Cabo USB para Impressora Vinik UAMBM-18 A Macho X B Macho 2.0 1.8m	25	UND	VINK	UAMBM-18	R\$ 29,00	R\$ 725,00
52	Pen Drive 32GB, Sandisk, Cruzer Blade	25	UND	Sandisk	SDCZ50-032G-B35	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
53	CABO DE FORÇA TRIPOLAR	25	UND	VINK	250v 10a	R\$ 29,00	R\$ 725,00
54	TECLADO COM FIO MAXPRINT	50	UND	Maxprint	Office	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
55	Caixa De Som 2.0 Vinik Practical, 10W	15	UND	VINIK	Cxpr10w	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
56	Mousepad Gamer Fortrek MPG101, Speed, Médio (320x240mm)	50	UND	Fortrek	73267	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
57	MOUSE USB MAXPRINT	50	UND	MAXPRINT	MOUSEMAX	R\$ 19,00	R\$ 950,00
58	HD Externo Seagate Expansion, 1TB, USB, Preto	6	UND	SEAGATE	STKM1000400	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
59	Projektor Epson Powerlite E20 3LCD, XGA, 3.400 Lumens, Conexão HDMI, Bivolt	5	UND	EPSON	E20	R\$ 5.490,00	R\$ 27.450,00
60	Tela de Projecao 110" 2.00 x 2.00 Tripe Sumay TTQS110 Branco e Preto	1	UND	SUMAY	TTQS110	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
61	Cabo de Rede CAT.6 Furukawa, 305 Metros, Azul	10	UND	Furukawa	62154	R\$ 2.590,00	R\$ 25.900,00
62	Conector Plug RJ45 De Passagem Cat6 Sohoplus	500	UND	Furukawa	SOHO PLUS MACHO	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
63	Conector Keystone Cat6 Fêmea Furukawa Sohoplus RJ45	100	UND	Furukawa	SOHO PLUS FEMEA	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
64	Toner HP 85A LaserJet, Preto	25	UND	HP	85A	R\$ 499,00	R\$ 12.475,00
65	Cabo Monitor VGA MD9, 1.5 Metros, com Filtro	15	UND	VINIK	7423	R\$ 35,00	R\$ 525,00



66	LENOVO SERVIDORES LENOVO ST50 XEON E-2224G 4 - C 3.5GHZ / 1X 8GB / 1X 1TB / 1X 1GB	3	UND	LENOVO	ST50	R\$ 15.900,00	R\$ 47.700,00
67	CABO HDMI 2.0 4K HDR PIX GOLD 5M	10	UND	PIX	GOLD5M	R\$ 65,00	R\$ 650,00
68	Fragmentadora Menno, Corta até 6 folhas, Cesto de 9L	10	UND	MENNO	Secreta 601 SB	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
70	Notebook VAIO FE15, 15.6" FHD, 10th, Intel Core i3, 4GB 256GB SSD - B2511H	5	UND	VAIO	B2511H	R\$ 3.490,00	R\$ 17.450,00
71	Computador All in One Dell Inspiron 5430 i1301-A10 23.8" IPS Full HD 13ª Gen Intel Core i5 8GB 512GB SSD Win 11	2	UND	DELL	5430	R\$ 9.990,00	R\$ 19.980,00
72	Fonte Gamer, Atx 650W, 80 Plus, Bronze, PFC Ativo, Bivolt - Dazz	5	UND	DAZZ	650W	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00
73	Placa-Mãe Gigabyte B760M Gaming WIFI Rev.1.4, Intel LGA 1700 MATX, DDR5, WiFi, Preto - B760M GAMING WIFI	3	UND	GIGABYTE	B760M	R\$ 1.990,00	R\$ 5.970,00
74	Placa-Mãe Gigabyte B550M Aorus Elite Rev. 1.3, AMD AM4, Micro ATX, DDR4, Preto - B550M AORUS ELITE	5	UND	GIGABYTE	B550M	R\$ 1.790,00	R\$ 8.950,00
75	Tablet Samsung Galaxy Tab A9+, 64GB, 4GB RAM, WiFi, Tela Imersiva De 11", Grafite	5	UND	SAMSUNG	A+	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00
76	Ipad Apple 10th Generation, 64GB, Wi-fi, Tela 10.9" 120Hz, Chip A14 bionic, Blue	5	UND	APPLE	Mpq13li	R\$ 3.990,00	R\$ 19.950,00
77	Microfone de lapela Hollyland Lark M2 Duo	3	UND	HOLLYLAND	M2	R\$ 1.990,00	R\$ 5.970,00
79	Fotocondutor Cilindro W1330x 330x M432fdn M432 M408dn M408	10	UND	EVOLUT	FOTOW1330	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
80	Toner M432fdn M432 M408 W1330x W1330xc EVOLUT	25	und	EVOLUT	W1330X	R\$ 399,00	R\$ 9.975,00
81	Multifuncional Laser A4 Mono HP Laser MFP 432fdn, 40 ppm A4, 42 ppm carta e ciclo	3	UND	HP	432FDN	R\$ 5.990,00	R\$ 17.970,00
82	Camera Wifi 360° Im7 S Full Color Intelbras + Cartão 128gb	6	UND	INTELBRAS	IM7	R\$ 899,00	R\$ 5.394,00
83	Câmera De Segurança Wi-fi Im5sc Full Hd 1080p 2.8m Intelbras Cor Branco-gelo	15	UND	INTELBRAS	IM5SC	R\$ 699,00	R\$ 10.485,00
84	Impressora Multifuncional Epson Ecotank L5590 - Tanque de Tinta Colorida USB Wi-Fi ADF	5	UND	EPSON	L5590	R\$ 3.390,00	R\$ 16.950,00
84	SSD Externo Portátil Sandisk, 2TB, USB, Leitura: 800MB/s, Preto e Laranja	2	UND	SANDISK	SDSSDE30- 2T00-G26	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
							R\$840.036,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de



outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Proc. 065
Fls. 254
Rub. 0

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

Proc. 065
Fls. 255
Rub.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Proc. 065
Fls. 206
Rub. 0

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e



qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Proc. 065
Fls. 257
Rub.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencher as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de



2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Proc. 065
Fls. 258
Rub.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado.

A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Ordenador de Despesa que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Proc. 065
Fls. 258
Rub. 0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Proc. 065
Fls. 260
Rub. [assinatura]

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proc. 065
Fls. 262
Rub.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, classificada conforme abaixo especificado:

3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA – FUNDEB 2 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 197 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0047 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇÃO 080 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA – FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 2120 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 200 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

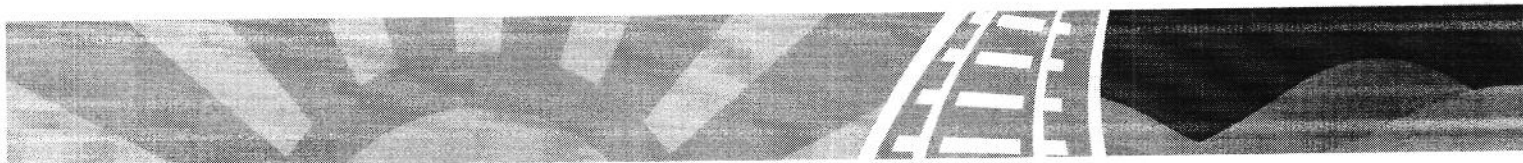
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 26 de maio de 2026.

**ALTEMAR LIMA DE
SOUSA:82568120797**

Assinado de forma digital por ALTEMAR
LIMA DE SOUSA:82568120797
Dados: 2026.05.26 16:03:06 -03'00'

LUIS GUILHERME MESQUITA
COSTA:06318757350

Assinado de forma digital por LUIS
GUILHERME MESQUITA
COSTA:06318757350
Dados: 2026.05.26 14:47:56 -03'00'

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

LUIS GUILHERME MESQUITA COSTA
L.G.M. COSTA & CIA LTDA

Proc. 065

Fls. 263

Rub. [assinatura]